



Universidade Estadual do Paraná
UNESPAR



PARECER

CONSELHO UNIVERSITÁRIO – COU

Câmara:	ENSINO
Assunto:	Criação do Curso de Bacharelado em Gestão e Resposta a Emergências
Relatoria:	Lutécia Hiera da Cruz e Sonia Tramuja Vasconcellos
Protocolo nº:	16.470.878-0
Data:	20/06/2020

1 – Histórico

O protocolado trata da criação do Curso “Bacharelado em Gestão e Resposta a Emergências” do Campus da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), Centro de área Ensino Policial Militar. A proposta original (f. 3 a 338) contempla os itens propostos pela PROGRAD para esse fim e também contém as Normas Técnicas para Avaliação do Rendimento e da Aprendizagem (Notara – 2008 com suas atualizações, f. 91 a 198), o Estatuto do Diretório Acadêmico do Guatupê (f. 199 a 276) e o Projeto Pedagógico (f. 277 a 338) que inclui o Regulamento de Estágio Operacional e Administrativo do Curso de Formação de Oficiais de Bombeiros Militares (f. 308-318) e o Regulamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso (f. 319-338).

A proposta foi analisada pela Câmara de graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE em 07 de abril de 2020, que emitiu parecer para devolução do processo para que fossem atendidos os itens elencados na análise do parecer.

Uma versão revisada da proposta foi inserida a esse protocolo (f. 444 a 536) e obteve novo parecer da Câmara de graduação do CEPE em 13 de abril de 2020, que expressou ser favorável à aprovação da criação do curso, atentando para a obrigatoriedade de adequação em itens específicos expressos no parecer e demarcando o prazo de 30 de abril de 2020 para envio da versão corrigida para verificação posterior pela PROGRAD. O protocolo foi encaminhado para a 1ª sessão ordinária do CEPE, de 15 de abril de 2020, que aprovou o Parecer favorável à criação do curso e solicitou providências.

Novo documento com ajustes na proposta do curso (f. 543 a 634) foi inserido neste protocolo em 29 de abril de 2020. Na proposta do Curso de Bacharelado em Gestão e Resposta a Emergências com novas adequações (f. 543 a 634), a carga horária expressa é de 3.773 horas/aula, 3.144 horas/relógio, com implantação no ano de 2021.

O presidente do CEPE aprovou o Projeto Pedagógico do referido Curso conforme Resolução n. 010/2020 CEPE/UNESPAR de 15 de abril de 2020 que foi emitida em 26 de maio de 2020 após a adição da proposta com adequações.

2 - Análise

Destacamos, a título de preâmbulo, que na leitura deste protocolo, composto de diversos documentos, envolvendo propostas revisadas do curso e pareceres, foi detectado em alguns momentos o nome Bacharelado em Gestão de Prevenção e Resposta em Incêndios e Emergências, sendo que o nome apresentado na identificação do curso em todas as revisões é **Bacharelado em Gestão e Resposta a Emergências**.

1- O Projeto Pedagógico do Curso apresenta as diversas legislações básicas que dão suporte ao projeto pedagógico e justifica que a Segurança Pública é assunto de grande peso estratégico nas Políticas governamentais, sendo “imperativo o emprego do Corpo de Bombeiro Militar com pleno domínio de técnicas, táticas, leis e regulamentos na atividade fim que garantam ao profissional a segurança necessária para fornecer um serviço de excelência à sociedade” (f. 545).

2- O Bacharelado em Gestão e Resposta a Emergências tem por objetivo qualificar recursos humanos para o desempenho das atividades típicas dos cargos de carreiras das instituições de Segurança Pública de âmbito estadual (Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do estado do Paraná).

3- O curso tem duração de três anos letivos, em caráter de dedicação exclusiva, ofertado em regime seriado anual com disciplinas semestrais e anuais. Em que pese os pareceres da Câmara de Graduação do CEPE solicitando a mudança do regime de oferta no item Identificação do Curso, visto que o curso apresenta disciplinas semestrais e anuais, a proposta revisada manteve na folha de Identificação do Curso (f. 543) a opção seriado anual com disciplinas anuais. A inserção de nota de rodapé na folha inicial explicitando que a oferta de vagas para o curso é seriado anual com disciplinas semestrais e anuais não invalida a marcação equivocada no item regime de oferta. **Necessário alterar**.

4- O ingresso no curso é feito por concurso vestibular, com contratação dos aprovados, e a exigência escolar para o cargo é nível médio. A quantidade de vagas ofertadas está vinculada à demanda de oficiais para o preenchimento das vagas dos quadros dos Oficiais da Polícia Militar do Estado do Paraná e requer autorização do Poder Executivo do Estado do Paraná e Decreto Governamental.

5- A carga horária total expressa na Identificação do Curso (f. 543) é de 3.773 horas/aula e 3.144 horas/relógio. Na somatória das horas/aula expressas na tabela denominada Detalhamento das áreas/matérias em disciplinas (f. 551) e na Matriz Curricular do Curso por ano (f. 554 a 557) o quantitativo permanece o mesmo. Contudo, no item Organização Didático-Pedagógica, subitem Concepção, finalidades e objetivos (f. 545), permanece a carga horária total de 3.753 horas/aula. **Necessário alterar**.

6- A carga horária total é dividida entre disciplinas das áreas de conhecimento fundamental, profissional e complementar – de acordo com as peculiaridades do ensino policial e bombeiro militar. No item Estrutura curricular – currículo pleno (f. 550) o texto explicita que no documento são definidas quais disciplinas, presentes na malha curricular do curso pertencem a um “núcleo comum” de formação (similar à de formação geral) e à “parte específica” (similar à de formação diferenciada). Contudo, a explicitação das disciplinas que fazem parte do núcleo comum e da parte específica não consta no documento.

7- A rotina do curso consiste em aulas de segunda a sexta-feira, distribuídas em cinco horas/aula no período matutino e cinco horas-aula no período vespertino, das 7h30 min às 18hmin – com intervalo de almoço das 12h00min às 13h30min – e, por vezes, no período noturno. “Os alunos realizam aulas, também estágios, atividades complementares e outras atividades de ensino e extensão durante os finais de semana” (f. 550), o que possibilita a integralização em 3 anos letivos, conforme previsto no projeto pedagógico do curso.

8- Foram detectadas algumas **variações na escrita de disciplinas** listadas na tabela “Desdobramentos das áreas/matérias em disciplinas” (f. 551) e o apresentado no Ementário das disciplinas e descrição de atividades, conforme o sistematizado abaixo:

Desdobramentos das áreas/matérias em disciplinas	Ementário das disciplinas e descrição de atividades
Química	Química Aplicada (f. 558)
Tecnologia da informação – sistemas CBPR	Tecnologias da Informação – sistemas CBMPR (f. 560)
História da PMPR e dos corpos de bombeiro	História do corpo de bombeiros da PMPR (f. 564)
Intervenção em ocorrências de suicídio	Intervenção em ocorrências de tentativa de suicídio (f. 616)
Salvamento Especiais (elevador-animais-heli)	Salvamentos Especiais (f. 619)

9- No detalhamento da disciplina Natação I (f. 570) não foi feita a divisão das 50 horas/aula para o 1º e 2º semestre (20 h/a e 30 h/a, respectivamente) como demonstrado em outras disciplinas.

10- No item “Ementário das disciplinas e descrição das atividades”, a ementa é, na realidade, a descrição de atividades. Em algumas disciplinas a ementa é por demais extensa, dificultando a autonomia do professor na preparação das aulas e atualização de conteúdos. Parte dos itens elencados na ementa poderia fazer parte do conteúdo programático, visto que toda alteração de ementa requer aprovação de órgãos superiores da UNESPAR.

11- O formato de apresentação da ementa da disciplina Atendimento Pré-hospitalar I (f. 572), Atendimento Pré-hospitalar II (f. 574), Atendimento Pré-hospitalar III (f. 593), Direito Penal e Penal Militar (f. 584), Direito Processual Penal

e Penal Militar (f. 604), Gestão de Pessoas (f. 605), Gestão financeira e orçamentária (f. 606), Trabalho de Comando e Estado Maior (f. 609), Salvamentos Especiais (f. 619), não segue o padrão das demais ementas.

12- A bibliografia básica e a complementar são apresentadas juntas, sem separação, dificultando a verificação do que deve constar obrigatoriamente na biblioteca para consulta dos alunos.

13- A disciplina Gestão de Pessoas, após listar a bibliografia básica e complementar, acrescenta informações sobre bibliografia recomendada aos docentes, aos discentes e outros documentos a serem consultados, sem uma devida explicitação desses documentos e fora das normas de apresentação da bibliografia (f. 606).

14- A disciplina Busca Aquática II (f. 613) não apresenta as referências conforme as normas da ABNT.

15- As disciplinas Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II, Estágio Supervisionado III, Tópicos em emergências e defesa civil I, Tópicos em emergência e defesa civil II, Tópicos em emergência e defesa civil III, Especializada Obrigatória I, Especializada Obrigatória II, Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II apresentam, no lugar da ementa, o texto *“Disciplina complementar com atividades definidas no corpo do texto do PPC”*. **As disciplinas complementares, sendo parte essencial do PPC, podem ser apresentadas sem ementa e sem bibliografia?**

16- No Item 8 – Descrição do Estágio Supervisionado (f. 623), são apresentadas a finalidade e objetivos do estágio operacional que é realizado no 1º, 2º e 3º ano do curso. O Estágio Supervisionado é norteado pelo Regulamento de estágio operacional e administrativo do Curso de Formação de Oficiais de Bombeiros Militares (f. 308 a 318), que o define como de **natureza obrigatória** para a integralização do curso.

17- O Item 9 – Descrição do Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia (f. 623-624) apresenta o encaminhamento da pesquisa nas disciplinas relacionadas a esse tema, sendo que o Regulamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso (f. 319-338) faz parte dos anexos desta proposta.

18- O Item 10 – Descrição das Atividades Complementares (f. 624-625) explicita que **as atividades complementares não interferem na nota final do curso, não sendo critério para aprovação do aluno** e apresenta em um dos grupos elencados o tópico b – Estágio Supervisionado, relacionando-o com o item 8 do documento.

19- Na Tabela do Corpo Docente existente e necessário (f. 626), o regime de

trabalho de 100% dos docentes é “Temporário”, com distintos vínculos de carga horária no curso. Dos 69 docentes elencados, 07 têm a titulação de doutor, 19 de mestre, 35 de especialista e 07 são graduados. Contudo, no cruzamento da titulação com a graduação, há incongruências no código 073 e 125. De um lado a titulação é Doutor, de outro a graduação é Mestre. Nos códigos 110, 113, 115 e 127 faltou a inserção do termo Mestre na coluna Graduação e no código 138 faltou a inserção o termo Especialista na coluna Graduação **Necessário ajustar** a tabela e também o resumo da quantidade de docentes por titulação (f. 631).

20- No campo Observação (f.631), existe a informação de que a seleção/indicação do corpo docente é ato exclusivo do Comandante da Academia Policial Militar do Guatupê. Salaria que o ensino de segurança pública para a área Policial Militar e Bombeiro Militar, por suas características peculiares, não consta com um quadro de docentes fixos, destinados exclusivamente para esta atividade ou que todos estejam lotados neste estabelecimento de ensino. Conclui que, apesar disso, mantém um quadro permanente de professores, proporcionando regularidade à atividade.

21- Em virtude da peculiaridade do ensino policial militar, composto por disciplinas próprias e inexistentes no mundo civil, o documento destaca que o docente de uma disciplina nem sempre possui diplomação acadêmica elevada, mas sua *expertise* e conhecimento da área o habilita à docência do Curso de Formação de Oficiais.

3 - Parecer

A proposta de criação de curso, objeto de análise desta Câmara de Ensino, apresenta um curso peculiar, no qual as vagas ofertadas estão vinculadas à demanda de pedidos de aposentadoria, de desligamento ou de criação de cargos no contexto dos quadros de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Paraná. Algo totalmente distinto dos cursos de bacharelado e de licenciatura ofertados pelos demais campus da UNESPAR.

Cientes disto, procuramos analisar e compreender a proposta, que sofreu adequações após distintas análises feitas pela Câmara de Graduação do CEPE. Convém destacar que a última proposta inserida no protocolo, ainda que expresse modificações, não fez as adequações dos itens elencados no último parecer da referida câmara do CEPE.

O nosso trabalho como integrantes da Câmara de Ensino do COU foi apontar diversas características percebidas na última proposta com adequações, com inclusão de informações extraídas dos anexos da proposta original, e confrontar a leitura com os pareceres emitidos por integrantes do CEPE.

Face ao exposto, e entendo que são necessários ajustes pontuais, ainda que obrigatórios, somos de parecer favorável à aprovação da criação do Curso de Bacharelado em Gestão e Resposta a Emergências, com a obrigatória adequação dos itens 3, 5, 8 e 19 da análise apresentada, assim como o devido esclarecimento



Universidade Estadual do Paraná

UNESPAR



da indagação apresentada no item 15 e de um conflito evidenciado no item 16 e 18 e relacionado ao Estágio Supervisionado. Para os demais itens listados na análise: 6, 9, 10, 11, 12, 13 e 14, sugere-se revisão das questões apresentadas.

É o parecer.

Lutécia Hiera da Cruz
Sonia Tramuja Vasconcellos